

Decisão n° 01/2020
Pregão Eletrônico SRP n° 01/2020

Com base no § 1º do artigo 8º do Decreto n° 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 que dispões "Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

(...)

X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

XI- proposta de preços do licitante;

XII - ata da sessão pública, que conterà os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

d) os lances ofertados, na ordem de classificação;

e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

f) a aceitabilidade da proposta de preço;

g) a habilitação;

h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

j) o resultado da licitação;

XIII - comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital;

b) do extrato do contrato; e

c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e

XIV - ato de homologação.

§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas"

Informo que esta dispensado o envio dos documentos de habilitação autenticado, com base no artigo supracitado e atual situação do nosso país, tendo em vista a pandemia mundial do Covid-19, o qual suspendeu as atividades cartorárias.

Jessika Sheyenne Floriano Cardoso
Pregoeira
Portaria N° 036/2019 de 21 de outubro de 2019